



# Santo Ângelo

POVO QUE FAZ HISTÓRIA  
Governo de Mudança - 2005/2008

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/SG/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO-SE** alguns pagamentos de pensões pelo Fundo de Aposentadorias e Benefícios do Servidor - FABS, concedidas no ano de 2007, em que houve irregularidades apontadas pela auditoria externa do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo de tomada de contas relativo ao exercício examinado de 2007, processo nº 7560-02.00/07-0;

**CONSIDERANDO-SE** que ditas constatações do TCE/RS apontaram inconformidades nos pagamentos de adicionais noturnos e de insalubridade a 7 (sete) pensionistas do FABS;

**CONSIDERANDO-SE** os cálculos apresentados pela auditoria externa, constantes de fls. 421/428 do relatório elaborado nos autos do processo de tomada de contas acima identificado, houve o pagamento a maior, de modo integral, ao invés de ser calculado proporcionalmente ao tempo em que o servidor recebia os adicionais, às seguintes pensionistas:

### Adicional noturno:

- a) Helena Pinto Fernandes: totalizando o valor de R\$ 285,80; Kamila Pinto Fernandes, totalizando R\$ 285,80, ambas beneficiárias do servidor falecido Adão Gonçalves Fernandes;
- b) Orizontina Machado Lemos da Silva, beneficiária do servidor falecido João Soares da Silva, totalizando R\$ 810,46;

### Adicional de insalubridade:

- a) Fátima da Rosa Lopes, beneficiária do servidor falecido Jorge Luiz Alves Lopes, totalizando R\$651,99;
- b) Cleusa de Oliveira Machado, totalizando R\$120,49; Sabrina de Oliveira Machado, ambas beneficiárias do servidor falecido Airton Marques Machado, totalizando R\$120,49;
- c) Maria Rosângela Vianna, beneficiária do servidor falecido João Vianna, totalizando R\$166,84.

**CONSIDERANDO-SE** o que preconiza o artigo 72, §1º da Lei Municipal nº 1256/90, Estatuto dos Servidores do Município de Santo Ângelo-RS;

### DETERMINA:

- a) Que sejam efetuados descontos nas folhas de pagamento das pessoas físicas beneficiárias das pensões apontadas, a partir de julho do corrente ano, eis que pagas a maior pelo FABS, para fins de restituição dos valores, havendo, assim, o cumprimento da legislação vigente.
- b) Que a Secretaria Municipal de Administração não ultrapasse, ao efetuar as devidas restituições, o limite de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do beneficiário, mensalmente, sendo que os valores devem ser corrigidos monetariamente.

### CUMPRA-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 22 de julho de 2008.

  
EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,